

# Diário do Legislativo de 29/04/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 25ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

#### 1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES

### 6 - MANIFESTAÇÃO

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 27/4/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.274 a 2.284/2005 - Projetos de Resolução nºs 2.285 e 2.286/2005 - Requerimentos nºs 4.539 a 4.562/2005 - Requerimentos da Comissão de Saúde, da Bancada do PTB e outros e do Deputado Gustavo Valadares - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Política Agropecuária - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Cesar, André Quintão e Sávio Souza Cruz - Questão de ordem - Discurso do Deputado Padre João - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Gustavo Valadares e da Bancada do PTB e outros; deferimento - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Antonino José Amorim, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam corrigidos os vencimentos dos professores e demais servidores do Estado, da ativa e aposentados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.883/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros do FGTS destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Sônia Maria Gandra Silva, Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal - Agência Santo Agostinho -, notificando a liberação de recursos para o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, referente ao Contrato de Repasse OGU/PRONAF nº 157.667-60/2003. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ricardo Grau, Diretor-Superintendente da Telemig Celular (4), comunicando, em atenção a requerimentos do Deputado Sebastião Costa relativos à instalação da telefonia celular nos Municípios de Miradouro e Tombos, que o assunto está sendo estudado pela empresa; em atenção a requerimento do mesmo Deputado relativo à instalação do mesmo serviço no Município de Divino, que esse município foi incluído no próximo plano de expansão da empresa; e, em atenção a requerimento do Deputado Domingos Sávio relativo à instalação do mesmo serviço no Município de Paineiras, que a solicitação será levada em consideração nos próximos planejamentos da empresa.

Do Sr. Reginaldo Barbosa, solicitando, na qualidade de membro da Associação dos Moradores do Bairro Luar da Pampulha, de Ribeirão das Neves, o apoio desta Casa a fim de que sejam solucionados os problemas de infra-estrutura desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 2.274/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Domingos - AMBASD -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Domingos - AMBASD -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro São Domingos - AMBASD - foi fundada em 1988, sendo uma entidade civil e sem fins

lucrativos e possuindo caráter beneficente, cultural, assistencial, esportiva e de promoção humana. Além disso, ela não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações nem parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma nem pretexto.

Assim, é primordial que esse projeto se transforme em lei estadual, tomando-se a referida entidade de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.275/2005

Declara de utilidade pública o Conselho de Crianças para Preservação do Homem, do Ar, das Águas, das Matas, dos Animais e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, com sede no Município de Pitangui.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho de Crianças para Preservação do Homem, do Ar, das Águas, das Matas, dos Animais e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: O Conselho de Crianças para Preservação do Homem, do Ar, das Águas, das Matas, dos Animais e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, com sede no Município de Pitangui, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua congregar um número ilimitado de crianças, para preservar o meio ambiente e defender o patrimônio histórico e cultural de Pitangui; promover reuniões, conferências, debates, recitais artísticos, teatro, passeios ecológicos e culturais, etc., com o fim de preservar o homem, o ar, as matas, os animais e defender o patrimônio histórico de Pitangui, propagando a cultura e a arte; conceder bolsas de estudo a alunos de baixa renda, inteligentes, estudiosos, disciplinados e aplicados que queiram lutar pelas mesmas causas do Conselho e manter intercâmbio com alunos de outras cidades do Brasil e do exterior, com os mesmos interesses de preservação dos patrimônios natural e cultural.

Está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.276/2005

Dá a denominação de Altair Henriques Siqueira à Rodovia LMG-737, que liga os Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Altair Henriques Siqueira a LMG-737, que liga o Município de Cruzeiro da Fortaleza ao de Guimarães.

Art. 2º - O DER-MG providenciará, com recursos previstos em orçamento, a confecção de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Elmiro Nascimento

Justificação: Altair Henriques Siqueira nasceu no Povoado de Catiara, atualmente Distrito de Catiara, Município de Serra do Salitre, em 22/5/26. Numa família de dez irmãos, Altair era o quinto filho do casal Pedro Henriques de Alcântara e Luíza Cândida de Jesus.

Passou toda a sua infância ali mesmo onde nasceu e, segundo informações, foi sempre uma criança de costumes moderados, freqüentador assíduo da capela em dias de missas e outras cerimônias religiosas. Iniciou os seus estudos numa escola rural, destacando-se pelo alto nível de aproveitamento. Foi sempre uma criança muito comunicativa, que sabia ouvir como ninguém os outros. Possuía um grande círculo de amigos e soube conservá-las por toda a sua vida.

Até os 16 anos, exerceu várias atividades na zona rural, a exemplo dos demais irmãos. No ano de 1942, passou a residir em Cruzeiro da Fortaleza, até então Distrito de Patrocínio. Naquela oportunidade, exerceu a atividade de balconista e, mais tarde, por iniciativa própria, passou a se dedicar ao comércio, comprando e vendendo suínos e bovinos para abate e ainda comercializando queijos.

Em 4/2/55, casou-se com a jovem Irene Guimarães, que passou a se chamar Irene Guimarães Siqueira. O matrimônio foi realizado em Cruzeiro da Fortaleza.

Com a decadência do comércio de suínos, o Sr. Altair ingressou com sucesso no ramo da agropecuária, atividade que exerceu pelo resto da vida. Na condição de fazendeiro, aprimorou a genética de seu rebanho leiteiro, tornando-se um dos grandes produtores de leite do município. Ingressou também na agricultura, cultivando café. A partir de 1980, essa cultura passou a ser muito divulgada e praticada no município, com altíssimo índice de produtividade e qualidade.

Em consequência da emancipação política do Município de Cruzeiro da Fortaleza, ocorrida no ano de 1963, foi despertado em "Seu" Altair, já agora conhecido em toda a região como "Neném Siqueira", o ideal político. Foi eleito Vice-Prefeito para a administração 1963-1966. Na eleição seguinte, para o período 1967-1970, foi eleito Prefeito Municipal. O seu Governo foi exercido num período de muita austeridade, ainda sob os efeitos do golpe de 1964, oportunidade em que foram adotadas medidas de grande impacto social. Era o início do longo período de governo militar.

De acordo com os anais da Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza, a primeira lei sancionada pelo Prefeito Neném Siqueira foi a de nº 25, de 18/2/67, que autoriza a construção de um prédio para funcionamento da delegacia e da cadeia pública no município. Outras leis de grande importância foram sancionadas por Neném Siqueira, entre elas a Lei nº 31, de 1967, que altera a denominação de ruas (pela referida norma, a Av. Minas Gerais passou a se chamar R. Nossa Senhora de Fátima, em homenagem à Padroeira do município, e a R. Goiás passou a se chamar R. Treze de Maio); a Lei nº 36, de 1968, que cria os feriados municipais; a Lei nº 37, de 1967, que dispõe sobre o Código Tributário do município; a Lei nº 38, de 1968, que autoriza a compra de terreno no Distrito de Brejo Bonito para a construção de escola e sua doação ao Estado; a Lei nº 41, de 1968, que dispõe sobre a organização administrativa do município; a Lei nº 50, de 1969, que autoriza a abertura de concorrência para melhoria do abastecimento de água; a Lei nº 52, de 1969, que autoriza a construção de rede telefônica no município; e a Lei nº 60, de 1970, que autoriza a celebração de convênio entre as Prefeituras de Cruzeiro da Fortaleza e de Serra do Salitre para construção de ponte sobre o Ribeirão das Pitãs.

O Prefeito Neném Siqueira realizou inúmeras obras em sua administração, tais como a construção de estradas municipais, pontes, escolas e prédio para a delegacia e a cadeia pública; a iluminação urbana e rural, a remodelação do cemitério municipal, a aquisição de terreno para a construção do prédio da Prefeitura, entre outras. Sua gestão marcou imensamente a cidade e deixou grande saudade entre os munícipes.

O Sr. Neném Siqueira faleceu na cidade de Patos de Minas, em 28/2/2003.

Como se pode observar, Altair Henriques Siqueira se destacou por suas notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. É por isso que Cruzeiro da Fortaleza se orgulha do Sr. Neném Siqueira, um homem do bem e que merece, com toda a justiça, emprestar seu nome à rodovia que liga a cidade de Cruzeiro da Fortaleza à de Guimarães.

Por esses motivos, espero contar com o apoio de meus colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.277/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Valão, com sede no Município de Poté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Valão do Município de Poté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Ermano Batista

Justificação: A Associação dos Amigos de Valão se tem revelado de notável eficiência na consecução de seus fins.

Atuando em regime participativo, democrático e solidário, tem como objetivo principal zelar pela melhoria das condições de vida de toda a comunidade do distrito, assim como prestar assistências aos menos favorecidos. Desta forma, vem crescendo a cada dia o número daqueles que recorrem a ela para o processo de integração social.

É de notar, ainda, que a Associação consegue vencer as dificuldades com persistência, buscando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Isso a torna, de fato, de utilidade pública. Nada mais justo, portanto, que seja assim reconhecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.278/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir na grade curricular do ensino fundamental noções básicas sobre os riscos e cuidados relacionados com doenças transmitidas por animais de estimação, pelo manuseio e pela ingestão de produtos de origens vegetal e animal, entre os quais a carne, o leite e seus derivados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares do ensino fundamental ficam obrigadas a inserir em sua grade curricular noções básicas alertando sobre os riscos e cuidados que se devem ter no manuseio e na ingestão de produtos de origens vegetal e animal, entre os quais a carne, o leite e seus derivados, bem como os riscos com doenças transmitidas por animais de estimação, a fim de se evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas por eles transmitidas.

Art. 2º - A introdução dessa prática nas escolas deve ser associada a um forte conteúdo educacional, voltado a despertar nos estudantes uma firme conscientização sobre os riscos de contaminação por falta de ações efetivas de defesa sanitária.

Art. 3º - Cabe ao poder público estadual, através da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto Mineiro de Agropecuária, desenvolver conteúdo didático para conscientizar a comunidade estudantil sobre a ameaça que constitui para a saúde humana e para o meio ambiente a utilização inadequada de agrotóxicos no combate às pragas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Márcio Kangussu

Justificação: As instituições públicas e privadas responsáveis pela formulação da política educacional do Estado devem ter a preocupação de estar permanentemente alinhadas com as novas tendências e hábitos que vão se incorporando às rotinas da população, em decorrência da vitalidade e da dinâmica que movimenta a modernidade da vida urbana.

Até pouco tempo atrás, os animais de estimação que dividiam espaço com as pessoas em suas residências se restringiam a cães, gatos, peixes, coelhos e pássaros; hoje, porém, novas espécies se foram incorporadas ao nosso cotidiano, caso dos iguanas, dos hamsters, das tartarugas, dos ouriços e de outros animais exóticos. Esses animais que de um momento para o outro passam a integrar o nosso convívio podem representar uma ameaça para as pessoas, se não forem submetidos a controle periódico por especialistas, em ações que envolvem a vacinação, a vermifugação e medidas de higienização.

A não-observância desses procedimentos leva fatalmente ao desencadeamento de focos de transmissão de zoonoses, que são doenças transmitidas ao homem pelos animais, como a raiva, a leptospirose, a toxoplasmose, as dermatites, as verminoses, entre outras.

Todos esses problemas demonstram a necessidade urgente de união de esforços por parte da sociedade para que se obtenha o controle dessas doenças, destacando o fato da importância da sensibilização da população sobre a posse responsável de animais de estimação.

A escola, sem dúvida, é o melhor ambiente para formar esse conceito de educação e de mudança de atitude em relação ao trato com animais de estimação e domésticos. Esses cuidados devem pautar as nossas preocupações, também, em relação aos riscos que oferecem o contato e a ingestão de alimentos originários de animais como aves, suínos, bovinos e outros. Além da necessidade de informações sobre a dinâmica do controle e da inspeção sanitários no processo de produção dos animais, é necessário que as escolas instrua os seus alunos do ensino fundamental quanto aos riscos para a saúde humana e às doenças predominantes, bem como, quanto ao que se deve fazer para erradicá-las.

Os organismos oficiais de controle de sanidade de vegetais e animais exercem o seu papel de fiscalização, mas a sua eficácia, às vezes, apresenta deficiências, razão pela qual entendemos que a melhor forma de a população se prevenir de eventuais riscos é estar bem-informada.

Apesar de o agronegócio brasileiro ser o setor da economia que mais cresce, numa sucessão de recordes, é preciso que a população esteja atenta. Os insetos, os fungos, as bactérias e outras pragas são uma ameaça constante e estão presentes na agricultura, desafiando a fruticultura e os produtores de vegetais de maneira geral. Eles causam prejuízos quantitativos e qualitativos, principalmente na comercialização interna de parte desses produtos. É preciso que a população preste atenção ao que se está consumindo.

Para combater os prejuízos causados pela ação das pragas, a grande maioria dos fruticultores e produtores de vegetais empregam uma gama de agrotóxicos que podem gerar resíduos acima da capacidade de tolerância dos consumidores.

Como se vê, a melhor forma de se prevenir contra tais malefícios ainda é a informação. Tendo em vista essa premissa, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.279/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Moema – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Moema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Associação dos Reinadeiros de Moema – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Moema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação dos Reinadeiros de Moema – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Moema, promove anualmente a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, com rituais de congado, segundo os costumes do município, preservando o

caráter de pureza e mantendo vivas as tradições folclóricas, além de desenvolver um trabalho social de caráter relevante. Reconhecer essa entidade como de utilidade pública estadual é reconhecer a competência do trabalho voluntário desenvolvido com pessoas carentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.280/2005

Dá a denominação de Escola Estadual José do Carmo de Souza à Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, situada no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, situada no Município de João Monlevade, passa a denominar-se Escola Estadual José do Carmo de Souza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Mauri Torres

Justificação: Nascido em 1889, na cidade de Rio Piracicaba, José do Carmo de Souza, lavrador, constituiu toda a sua família na Fazenda Teixeira, no Bairro Jacuí de Cima, hoje denominado Bairro Cruzeiro Celeste. José do Carmo casou-se duas vezes, tendo, em seu primeiro matrimônio, três filhos: Expedito, Maria Júlia e José do Carmo; no segundo matrimônio, teve mais sete filhos: José Benício, Almir, Jair, Valdir, Sebastião, Maria e Geralda.

Além de gerar vários empregos em sua fazenda, José do Carmo era muito solidário: distribuía alimentos para numerosas famílias carentes. Em 1945, José do Carmo de Souza doou dois hectares de terra para a Igreja Católica, onde foi construída a primeira igreja do bairro, denominada Sagrado Coração de Jesus. Hospedava, ainda, na sua fazenda, os celebrantes, seminaristas e catequistas que vinham de outras localidades para as festividades católicas ou para a celebração da missa. Faleceu em 1974, aos 85 anos. Seus familiares, seguindo o seu exemplo, fizeram doação para a construção da nova igreja matriz, na Paróquia São Luís Maria Montfort, que também é situada na região do Cruzeiro Celeste. É marcante, ainda, a importância dos seus herdeiros no crescimento e no desenvolvimento da região onde existia a Fazenda Teixeira e na qual hoje são encontrados os Bairros Paineiras, Sion, Campos Elísios, Chacreamento Vale Verde, Petrópolis, Terezópolis, Cruzeiro Celeste, Novo Cruzeiro e Nova Monlevade.

Por isso, apresentamos a proposição que pretende dar a denominação de Escola Estadual José do Carmo de Souza à Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, situada no Município de João Monlevade. Contamos, então, com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para a deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.281/2005

Institui a disciplina Introdução ao Turismo no currículo das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Institui a disciplina, de caráter facultativo, de Introdução Ao Turismo, que integrará o currículo das escolas públicas estaduais, nos municípios considerados estância hidromineral, com potencial turístico.

Art. 2º - A disciplina de que trata o artigo anterior será ministrada aos alunos de ensino fundamental que se habilitarem, visando a suplementar a formação de cidadania e a inspirar, no futuro cidadão, o sentimento de preservação do seu habitat e a necessidade de promover a indústria do turismo local, resultando na sua fixação em seu local de origem.

Art. 3º - As Secretarias de Estado de Educação e Turismo, mediante ato conjunto, promoverão a implantação e a competente regulamentação da disciplina de que trata o art. 1º, tornando-a compatível com o currículo oficial da rede estadual de ensino.

Art. 4º - A disciplina de que trata esta lei deverá abranger, além dos aspectos intrínsecos de preservação e respeito ao meio ambiente e dos pontos de atração turística, os aspectos culturais, históricos, geográficos, paisagísticos e climáticos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Doutor Viana

Justificação: Este projeto de lei visa a esclarecer os aspectos culturais, climáticos, ambientais e turísticos da região em que vivem os alunos do ensino fundamental, por meio do ensino, da conscientização e da formação cultural do futuro cidadão. Além disso, vem reafirmar o previsto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

É inegável a importância do turismo no Estado, onde existem inesgotáveis possibilidades turísticas, algumas ainda a serem exploradas. Por intermédio do turismo, surgem as oportunidades de emprego e renda de que tanto a população carece.

Por ser de grande alcance social, e considerando-se que irá beneficiar uma grande parcela de alunos do ensino fundamental de nosso Estado, bem como resultar em benefícios gerais aos municípios abrangidos, solicito apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.282/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista o imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele município e registrado sob nº 4.674, a fls. 66 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de unidade escolar da rede municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Zé Maia

Justificação: O terreno de que trata a proposição foi doado ao Estado em 1962, por particulares, para a construção de um prédio escolar, o que de fato ocorreu.

Com o advento da municipalização do ensino público, passou a abrigar a Escola Municipal São Domingos, onde cerca de 100 crianças de três a cinco anos exercem atividades pedagógico-recreativas, recebem merenda, atendimentos odontológico e psicológico.

Para que a administração municipal possa reformar e ampliar o prédio, é mister que ele seja transferido ao patrimônio de Conquista e, para tanto, é necessária a autorização legislativa por intermédio de lei ordinária.

Considerando o interesse social de que se reveste a proposição, estamos certos de que os nobres colegas parlamentares prestarão o imprescindível apoio para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.283/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Nova Lima - APAC/NI -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Nova Lima - APAC/NI -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Zé Maia

Justificação: Os trabalhos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Nova Lima têm por objetivo a readaptação dos sentenciados, dos presidiários e dos egressos dos presídios da Comarca de Nova Lima, através de parceria com o Judiciário, o Ministério Público e os Poderes Executivos locais. De forma complementar, presta assistência às respectivas famílias, buscando incentivar e facilitar a aproximação entre eles em um processo de participação concreta na consolidação da cidadania.

Todos os serviços são prestados gratuita e permanentemente, de maneira a garantir aos reclusos e aos ex-presidiários direitos assegurados por lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.284/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista o imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob nº 3.027, a fls. 271 do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a implantação de uma unidade de estudos ambientais, turísticos e astronômicos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da sua transferência, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Zé Maia

Justificação: O terreno a que se refere o projeto foi doado por particulares ao Estado em 1950, e nele por vários anos funcionou a Escola Estadual Odilon Behrens. Com o advento da municipalização do ensino público fundamental, a escola foi totalmente abandonada e encontra-se em ruínas.

Diante dessa situação, tendo em vista a localização privilegiada do imóvel, próxima à nascente do córrego Lageado, que abastece a cidade de Conquista, a administração municipal pretende ali implantar uma unidade de estudos ambientais, turísticos e astronômicos, bem como, com recursos do Governo Federal, o Projeto Lageado, voltado para a recuperação dos mananciais e da mata ciliar.

A transferência de domínio do terreno ao patrimônio do Município de Conquista é imprescindível para que se possa efetivar esse intento de relevante interesse popular. Para tanto, é mister que esta Casa Legislativa conceda autorização ao Poder Executivo do Estado por intermédio de lei ordinária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.285/2005

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em nome de Carlos Nunes Moraes, da terra devoluta situada no lugar denominado Fazenda Mandacaru Dois, no Município e Distrito de Montezuma, com área de 184,9771ha (cento e oitenta e quatro vírgula nove mil setecentos e setenta e um hectares).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2005.

Comissão de Política Agropecuária

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.286/2005

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no anexo desta resolução, em favor dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Anexo

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1	Elísio Valter dos	Fazenda	Rio Pardo de	Rio Pardo de	207,7153



	Santos	Ribeirão	Minas	Minas	
2	Marcela Oliveira Santos	Fazenda Recantão	Indaiabira	Indaiabira	187,6818

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Comissão de Política Agropecuária

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.539/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Roberto Macedo por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Urucânia.

Nº 4.540/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Valdomiro Domingos Dias por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Alto Rio Doce.

Nº 4.541/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Chaves Pereira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Abre-Campo.

Nº 4.542/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rubens das Neves Rocha Júnior por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Mirai.

Nº 4.543/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco de Paula Homem de Faria por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Mercês.

Nº 4.544/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Antônio Saib Chequer por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Luisburgo.

Nº 4.545/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adriano Rangel Oliveira Alvim por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Lajinha.

Nº 4.546/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ciro Alves Vieira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Itamarati de Minas.

Nº 4.547/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista Ferreira Prado por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Dona Eusébia.

Nº 4.548/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Maria Novato por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.549/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Libério Rodrigues de Moraes pela comemoração de seu 42º ano de serviços prestados ao Departamento de Polícia Federal. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.550/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Defesa Social com vistas a que encaminhe a esta Casa projeto de lei regulando o credenciamento para despachantes por meio de concurso público.

Nº 4.551/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Congresso Nacional com vistas à realização de debate para avaliar o excesso de Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.552/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento com vistas a que seja realizada, no Estado, campanha para alertar e orientar os agricultores quanto aos riscos na utilização inadequada de agrotóxicos. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.553/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações à Igreja Presbiteriana Independente de Ouro Fino, pelos 70 anos de sua organização. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.554/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, pelo transcurso do "Dia do Contabilista", comemorado em 25 de abril. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.555/2005, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas a que sejam incluídos no PROUNI universitários com o curso superior em andamento e que tenham estudado em escolas públicas ou alguns anos em escola particular. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.556/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de aplauso à Companhia Vale do Rio Doce pela comemoração do 63º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.557/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Olavo de Matos, ex-Prefeito Municipal de Curvelo. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.558/2005, do Deputado Fahim Sawan, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Saúde informações sobre as políticas públicas estaduais para o tratamento das urgências e emergências em saúde mental. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.559/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando sejam formulados votos de congratulações com o Sr. João Francisco Naves Junqueira pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense como médico, professor e Diretor da FMTM.

Nº 4.560/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando sejam formulados votos de congratulações com o Sr. José Fernandes Borges Bento pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense como médico, professor e Diretor da FMTM.

Nº 4.561/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Hercos Filho pelos relevantes serviços prestados na área médica à sociedade uberabense e pelo trabalho como professor na Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.562/2005, do Deputado Padre João, solicitando seja formulado ao Secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre todos os convênios e parcerias celebrados entre a União e o Estado, bem como sobre as transferências de recursos e contrapartidas relativas aos programas que compõem o Minas Excelência em Agricultura.

Da Comissão de Saúde, solicitando seja realizado fórum técnico nesta Casa com a finalidade de discutir questões relativas ao Programa de Saúde da Família. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Bancada do PTB e outros e do Deputado Gustavo Valadares.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Política Agropecuária.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Cesar, André Quintão e Sávio Souza Cruz proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, o Deputado Sávio Souza Cruz, que me antecedeu, disse que devíamos nos ater às questões estaduais. Como me pronunciarei nesta semana, gostaria de saber se a ....(- Palavra expungida por determinação do Sr. Presidente) é municipal, estadual ou federal. Sr. Presidente, a questão é séria. O Presidente Lula mandou que o brasileiro levantasse ....(- Palavra expungida por determinação do Sr. Presidente) da cadeira para procurar juro baixos. Gostaria de saber se esse assunto é municipal, estadual ou federal, para que possa me pronunciar nesta semana.

O Sr. Presidente - Enviarei uma correspondência a quem V. Exa. se referiu. Depois, trarei a resposta: se é municipal, estadual ou federal.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.426/2005, do Deputado Leonardo Moreira; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.412/2005, do Deputado Jésus Lima, e 4.445/2005, da Deputada Lúcia Pacífico; de Política Agropecuária - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.804/2004, do Deputado Dimas Fabiano, e dos Requerimentos nºs 4.444 e 4.468/2005, do Deputado Doutor Viana, e 4.495/2005, do Deputado Paulo Piau; e do Trabalho - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.720/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.763/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, 1.790/2004, do Deputado Ricardo Duarte, 1.803 e 1.813/2004, do Deputado Dimas Fabiano, 1.823/2004, do Deputado Ermano Batista, 1.827/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1.957/2004, do Deputado Olinto Godinho, 1.963/2004, do Deputado Doutor Viana, 1.969/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.971/2004, do Deputado Zé Maia, e 2.001/2004, do Deputado Elmiro Nascimento (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.067/2005. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento da Bancada do PTB e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o PTB pelo transcurso dos seus 60 anos de fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

#### Questão de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que peça aos seguranças para se conterem. O pessoal das galerias está afirmando que há aqui um Deputado assassino. Está gravado. Sabemos que lugar de assassino é na cadeia. Por isso, seria melhor que os seguranças simplesmente anotassem os dados das lideranças que se encontram nas galerias. Depois, eles poderão provar na justiça se essa pessoa a quem estão se referindo é realmente assassina. Ademais, a questão poderia ser tratada na Comissão de Ética desta Casa.

Não podemos aceitar que se faça uma acusação dessas, sem que seja averiguada, investigada. Se há um assassino aqui, ele deverá ser punido. Todavia, se se tratar de uma afirmação vã, sem fundamento, os responsáveis por ela também terão de ser punidos. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 566/2003, 1.717, 1.727 e 1.840/2004, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para emitir parecer sobre a PROPOSTA DE EMENDA à CONSTITUIÇÃO Nº 60/2003, em 8/10/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Leonardo Quintão e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Doutor Ronaldo para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Deputado Leonardo Quintão e a Deputada Maria José Haueisen. Logo após, a Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Leonardo Quintão, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente empossa a Vice-Presidente Deputada Maria José Haueisen e a designa como relatora da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Doutor Ronaldo, Presidente - André Quintão - Leonardo Quintão.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/4/2005

Às 10h06min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio e a Deputada Elisa Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Ciro Gomes, Ministro de Estado da Integração Nacional, e Clayton Alfredo Nunes, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 7/4/2005, e Agostinho Patrús, Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 9/4/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.955/2004, no 1º turno (Deputada Elisa Costa); 129/2003, no 1º turno (Deputado Domingos Sávio); 1.955/2004, no 1º turno (Deputado Ermano Batista); 1.830/2004, no 1º turno (Deputado Jayro Lessa) e 1.993/2004, no 1º turno (Deputado José Henrique). Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente informa que o Projeto de Lei nº 684/2003, do Deputado Chico Simões, não será apreciado por esta Comissão, em virtude da perda de seu objeto, o que acarretará seu arquivamento pelo Presidente da Assembléia Legislativa, e justifica a ausência do Deputado Domingos Sávio. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento de requerimentos das Deputadas Ana Maria Resende, em que trata das tabelas salariais dos funcionários da UNIMONTES; e Elisa Costa (2), em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações relativas ao Regime Especial de Tributação concedido pelo Secretário da Fazenda, em outubro de 2004, às empresas DVG, UNOCANN E POLYVIN; e em que solicita a elaboração, pela Consultoria desta Casa, de um boletim mensal de acompanhamento da execução orçamentária das funções de saúde, educação, assistência social, segurança pública e dos projetos estruturadores, com discriminação do órgão executor, do grupo de despesa e da fonte de recursos. O Presidente designa relatores desses requerimentos, respectivamente, os Deputados Ermano Batista, Sebastião Helvécio e José Henrique, que solicitam prazo para emissão de seus pareceres. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para discutir, em audiência pública, as dificuldades enfrentadas pelos funcionários públicos da educação que se deslocam para o meio rural para exercerem suas funções e não são beneficiados com o vale-transporte e o vale-alimentação, com a Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Sebastião Helvécio, cujo teor é o seguinte: "Substitua-se a expressão da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, pela expressão "desta Comissão e das Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social"; e a Emenda nº 2, da Deputada Elisa Costa, cujo teor é o seguinte: "Seja convidado também um representante da Região Metropolitana do Vale do Aço". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Márcio Kangussu - Carlos Gomes - Jayro Lessa - José Henrique.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da CPI da Mina Capão Xavier, em 14/4/2005

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Biel Rocha, Antônio Júlio, Domingos Sávio, Leonardo Moreira e a Deputada Lúcia Pacífico, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Elisa Costa, Irani Barbosa e Leonardo Quintão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é

subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Gustavo Tostes Gazzinelli, Otávio Gonçalves Freitas e Ricardo Carvalho Santiago, autores de ação popular movida contra a MBR. O Presidente registra a presença da Sra. Delze dos Santos Laureano, advogada dos convidados, e informa que o Sr. Otávio Freitas encaminhou documentação justificando a sua ausência por estar participando de uma audiência na 33ª Vara do Trabalho, no mesmo horário, e se colocando à disposição para comparecer em outra data, a ser marcada posteriormente. O Presidente presta esclarecimentos sobre o funcionamento de CPIs e passa a palavra aos convidados que se qualificam e fazem suas considerações iniciais. Terminada essa fase, os convidados são questionados pelos Deputados Domingos Sávio, Adalclever Lopes, Lúcia Pacífico, Biel Rocha e Leonardo Quintão. O Deputado Adalclever Lopes apresenta requerimento em que solicita seja ouvida a Sra. Delze dos Santos Laureano, presente na reunião. Colocado em votação, o requerimento é aprovado, sendo a convidada ouvida pelos parlamentares. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são aprovados requerimentos dos Deputados Irani Barbosa em que solicita sejam ouvidos na CPI representantes do Greenpeace e WWF, entidades de Defesa do Meio Ambiente; do Antônio Júlio, solicitando seja enviado ofício ao cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima para que informe quais imóveis estão lançados em nome da Minerações Brasileiras Reunidas - MBR - e qual a natureza dos títulos registrados e seja enviada à Comissão cópia das Atas das Sessões da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM nos anos de 2002, 2003 e 2004; e Lúcia Pacífico em que solicita sejam ouvidos pela Comissão os membros da Câmara Técnica de Mineração do COPAM que participaram das reuniões que concederam as licenças de instalação e operação do empreendimento da Mina Capão Xavier, de responsabilidade da empresa MBR. O Presidente esclarece que o teor da reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração dos convidados, pelos subsídios prestados à CPI, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Antônio Júlio - Domingos Sávio - Biel Rocha - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Gil Pereira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Sávio Souza Cruz e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Ana Maria Resende e Jô Moraes e os Deputados Fábio Avelar, André Quintão, Jésus Lima, Márcio Kangussu, Padre João, José Henrique e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir lideranças indígenas do Estado sobre a preservação de áreas destinadas a reservas e, ainda, oficializar a Frente Parlamentar de Apoio às Populações Indígenas. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.920/2004, para o qual designou como relator o Deputado Paulo Piau. Com a palavra o Deputado João Leite, representando o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, empossa no cargo de Presidente da Frente Parlamentar de Apoio às Populações Indígenas o Deputado Doutor Ronaldo. Este, por sua vez, agradece a escolha de seu nome e faz a leitura dos nomes dos parlamentares que aderiram à referida Frente. Prosseguindo, a Presidência registra a presença dos Srs. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado do Meio Ambiente; José Nunes de Oliveira, Prefeito Municipal de São João das Missões; Manuel Ferreira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Carmésia; Simone Faria de Abreu, Coordenadora de Saúde Indígena da Secretaria de Estado da Saúde; Wilson Mário Farias Santana, Coordenador do Conselho Indigenista Missionário - CIMI; Romildo Alves da Conceição, representante do Conselho dos Povos Indígenas; Carlos Henrique de Melo, da Fundação Nacional de Saúde, e Valdemar Krenak, representante da FUNAI de Governador Valadares, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Doutor Ronaldo tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.721/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares), 1.921/2004 e 2.049/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.046/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei Complementar nºs 58/2004 (relator: Deputado Ermano Batista); 61 e 62/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e dos Projetos de Lei nºs 2.063/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.161/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.184/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.991/2004, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Gustavo Corrêa. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Corrêa, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.029/2005, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Os Projetos de Lei nºs 2.004, 2.178, 1.878, 2.045, 2.091, 2.125, 2.134, 2.179 e 2.182/2005 são retirados da pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Os Projetos de Lei nºs 2.083, 2.111, 2.112 e 2.187/2005 são retirados de pauta, por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.036, 2.201 e 2.147/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.185 e 2.199/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.075/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.121/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.127/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Foi convertido em diligência à Secretaria de Educação o Projeto de Lei nº 2.200/2005 (relator: Gilberto Abramo) e ao DER, o Projeto de Lei nº 2.181/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 26/4/2005, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Jr., Carlos Gomes e as Deputadas Jô Moraes e Maria Olívia (substituindo esta ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento do ofício do Sr. Aloísio Lopes, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 212/2003, no 1º turno, 1.766, 1.770, 1.815, 1.965, 1.982, 1.983, 1.984, 1.996 (Deputada Elisa Costa); 1.360/2004, em turno único (Deputado Gustavo Valadares); 1.482/2004, em turno único (Deputada Jô Moraes). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº1, do Projeto de Lei nº 1.936/2004 (relatora: Deputada Jô Moraes, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.694/2004 (relator: Deputado Alberto Bejani); 1.696, 1.765, 1.964/2004 (relatora: Deputada Elisa Costa); 1.701, 1.705, 1.909, 1.922/2004 (relator: Deputado André Quintão); 1.704, 1.919/2004 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.706, 1.910/2004 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Marcelo Gonçalves); 1.778, 1.779, 1.811, 1.812, 1.771/2004 com a Emenda nº1 (relatora: Deputada Jô Moraes); 1.907, 1.913/2004 (relator: Deputado Elmiro Nascimento); 1.934, 1.944/2004 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Gustavo Valadares), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.702/2004 e 4.402/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, em que solicita seja realizada visita desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, para verificar as condições de trabalho e possíveis violações de direitos humanos dos funcionários da TV Minas; Paulo Piau, Lúcia Pacífico e Adelmo Carneiro Leão, em que solicitem seja realizada audiência pública destinada a debater a regulamentação da Lei nº 14.180, de 16/1/2002; das Deputadas Ana Maria Resende em que solicita seja realizada audiência pública, em conjunto com as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para discutir as dificuldades enfrentadas pelos funcionários públicos da educação que se deslocam para o meio rural para exercerem suas funções e não são contemplados com vale-transporte e vale-alimentação; Jô Moraes, em que solicita sejam ouvidos, nesta reunião, representantes do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG e da Secretaria Municipal de Saúde; do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita realização de audiência pública com o tema "Reivindicações dos Empregados da Câmara Setorial do Gás - GNV (FIEMG). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão acerca da situação trabalhista dos funcionários da Fundação Hilton Rocha. Registra-se a presença dos Srs. Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos-MG, e Elizabeth Brant Machado Duarte, Médica e Coordenadora do Centro Municipal de Oftalmologia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Jô Moraes, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão sobre o assunto em tela. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Elisa Costa, Presidente - Gustavo Valadares - Ana Maria Resende.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Gomes, Paulo Cesar e as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, Secretário Adjunto de Estado de Turismo (publicado no "Diário do Legislativo" de 14/4/2005). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.178/2005 (relator: Deputado Paulo Cesar). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

João Bittar, Presidente - Roberto Carvalho - Laudelino Augusto.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/4/2005

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Adelmo Carneiro Leão, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Jô Moraes e o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, dá ata por aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Plano de Gestão da Saúde 2005 na FHEMIG, com a privatização e as municipalizações de unidades hospitalares previstas, as suas implicações e repercussões no SUS e o atendimento de qualidade do serviço à população mineira. Considerando a transferência integral de unidades da Fundação para o Município de Belo Horizonte e o impacto para a Capital da transformação do Pronto Socorro de Venda Nova em OSCIP. A Presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Newton Lemos, Assessor do Núcleo de Acompanhamento dos Estados, representando o Ministro da Saúde; Antônio Geraldo Costa, Chefe do Núcleo do Ministério da Saúde em Minas Gerais; Helvécio Magalhães, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - SINDMÉDICOS -; a Srta. Mônica Abreu, Diretora da Associação dos Trabalhadores da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - ASTHEMG -; o Sr. Renato Barros, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado de Minas Gerais - SIND-SAÚDE -; e as Sras. Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça da Defesa da Saúde; Maria do Carmo, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados e comunica que o assunto exposto será debatido em outra oportunidade, em data a ser previamente marcada, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Ivair Nogueira.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/4/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues, Paulo Cesar e Marlos Fernandes (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB ), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/2004, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: redistribuído ao Deputado Paulo Cesar). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.426/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita audiência pública para se discutir a situação dos moradores do Bairro Santos Dumont, que, por sentença judicial, estão sendo obrigados a desocupar determinadas áreas próximas ao aeroporto, no Município de Pará de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Maria Olívia - Antônio Júlio - Ricardo Duarte - Paulo Cesar.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/4/2005

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Chico Rafael, João Leite e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Lúcia Pacífico, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.935 (relator: Deputado João Leite, em virtude de redistribuição); e 1.941 (relatora: Deputada Lúcia Pacífico, em virtude de redistribuição); e 1.961/2004 (relator: Deputado João Leite), ambos com a Emenda nº 1, que apresentam. O parecer sobre o Substitutivo nº 2 apresentado, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.595/2004 (relatora: Deputada Lúcia Pacífico, em virtude de redistribuição) deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pela relatora. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.412/2005 com a Emenda nº 1, e 4.445/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, para discutir o regime de substituição tributária do setor de distribuidores de medicamentos, com os convidados que menciona; da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita seja convidado representante do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR-, para participar da audiência pública que esta Comissão realizará para debater os problemas enfrentados por pensionistas e aposentados devido à contratação de empréstimo bancário com pagamento mediante desconto em contracheque. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Chico Rafael, Presidente - Lúcia Pacífico - Jésus Lima.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/4/2005

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Elisa Costa, Márcio Kangussu, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB ) e Olinto Godinho (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados André Quintão, Gilberto Abramo, Gustavo Corrêa, Jésus Lima e a Deputada Jô Moraes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Márcio Kangussu, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.004/2004, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Olinto Godinho, e 3 e 4, do Deputado André Quintão. Posto em votação, é aprovado o parecer salvo propostas de emenda. As Propostas de Emenda nºs 1 e 2 são aprovadas. Com a aprovação da Proposta de Emenda nº 1, fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 3 "que destina, obrigatoriamente, os recursos provenientes do BIRD à aplicação na execução de atividades que consolidem o ajuste fiscal do Estado e propiciem a participação da iniciativa privada na oferta de serviços públicos e de infra-estrutura". A Proposta de Emenda nº 4 "que solicita que os recursos provenientes da operação de crédito autorizadas por esta lei não serão objeto de anulação para suplementação de despesas diferentes das aprovadas no orçamento, devendo qualquer remanejamento desses recursos entre programas, projetos ou atividades ser aprovado em lei específica" é rejeitada. Posto em votação, é aprovada a nova redação de atividades que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.004/2004, no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, apresentadas. Retiram-se da reunião os Deputados Olinto Godinho, Jayro Lessa e Márcio Kangussu. O Presidente informa que deixará de apreciar o restante da matéria constante na pauta por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Jayro Lessa - José Henrique - Elisa Costa.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar e debater o relatório "O Estado Real das Águas no Brasil - 2003/2004", elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais, integrantes e contribuintes das diversas câmaras técnicas da ONG Defensoria da Água, e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a

discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Laudelino Augusto em que solicita seja enviado ofício ao Presidente desta Casa pedindo a realização de um seminário legislativo para se debaterem o gerenciamento de resíduos sólidos, a destinação dada ao lixo produzido no Estado, o envolvimento da sociedade com os problemas ambientais, bem como todos os aspectos que se possam abordar com relação ao tema "Lixo e Cidadania". A seguir, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir os Srs. Hélio Afonso Dias Leite, Delegado da Polícia Federal em Minas Gerais, Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do IGAM, e Maria Helena Batista Murta, Secretária-Geral da Defensoria da Água. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Doutor Ronaldo - Paulo Piau - Sávio Souza Cruz - Carlos Gomes.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.629/2004 (relator Deputado Zé Maia) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça; Projeto de Lei nº 1.782/2004 (relator: Deputado Leonardo Moreira) na forma proposta. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, em que solicita sejam ouvidos por esta Comissão, por ocasião da realização da Audiência Pública do dia 27 de abril no Município de Itaúna, as pessoas que menciona, a fim de que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria objeto do evento; e em que requer seja formulado apelo ao Sr. Luiz Wagner Ferreira Cirilo, Delegado de Polícia Titular da Delegacia Especializada de Vigilância Geral, a fim de que esclareça os motivos que fundamentaram o ato de disponibilidade do servidor Laurimar Rosa de Lima, Masp 378.115; Weliton Prado, em que requer sejam solicitadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Sr. Sócrates Edgard dos Anjos, providências para liberar uma viatura para os Municípios de Canápolis e Monte Alegre de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Sargento Rodrigues - Weliton Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa, Ana Maria Resende e o Deputado Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs: 2.019, 2.032, 2.033, 2.039, 2.044, 2.048, 2.053, 2.054, 2.056, 2.057/2005, em turno único (Deputado Irani Barbosa); 2.058, 2.065, 2.071, 2.078, 2.079, 2.084, 2.101, 2.120, 2.129, 2.142/2005, em turno único (Deputado Gustavo Valadares); 2.150, 2.158, 2.164, 2.167, 2.169, 2.174/2005, em turno único (Deputada Jô Moraes). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A Presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.723/2004, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.720, 1.763, 1.790, 1.803, 1.813, 1.823, 1.827, 1.963, 1.969, 1.971, 2.001/2004 (relatora: Deputada Jô Moraes) e 1.957/2004 (relator: Gustavo Valadares). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Elisa Costa transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Gustavo Valadares e apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública com a finalidade de se discutir a versão preliminar, lançada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB 1/2005, que disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, assim como a sua implantação no Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, a Deputada Elisa Costa, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Jô Moraes - Elisa Costa.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 27/4/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 566/2003, do Deputado Fahim Sawan, na forma do Substitutivo nº 2; 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago; 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio; e 1.840/2004, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 2.144/2005, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 10h30min do dia 29/4/2005, destinada à realização de debate sobre um novo modelo macroeconômico para o Brasil.

Palácio da Inconfidência, 28 de abril de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Roberto Ramos, Sávio Souza Cruz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2005, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2005.

Sebastião Helvécio, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.759/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa seja declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Três Corações - ASSODITRI -, com sede nesse município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa empreende estudos sobre o diabetes e suas implicações na vida humana. Lutando pela conscientização da população acerca da moléstia, presta um relevante serviço à sociedade, divulgando os processos pertinentes à sua incidência.

Oferece ainda assistência a diabéticos carentes por meio de consultas médicas e psicológicas, exames e doação de medicamentos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.759/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Célio Moreira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.162/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca, com sede no Município de Presidente Olegário.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, trabalha pelo desenvolvimento da agricultura na região e para proporcionar melhores condições de vida ao homem do campo e a seus familiares.

Dessa forma, presta-lhe apoio para cultivar a terra e oferece, a ele e a sua família, serviços de saúde, atividades recreativas, esportivas e culturais.



Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.162/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2005.

Luiz Humberto Carneiro, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.189/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja dada nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.072, de 11/12/85, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Quadrangular, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no diário oficial, em 1º/4/2005, e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

##### Fundamentação

Trata a proposição em comento de dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.072, de 11/12/85, que preceitua, "in verbis":

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Quadrangular, com sede em Belo Horizonte".

Já a nova redação que se pretende dar a esse artigo estabelece:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional, Qualificação e Reintegração Social - ADEQUAR -, com sede no Município de Betim".

Confrontando-se o art. 1º da lei em vigor e o da proposição, verifica-se que diferem tão-somente pelo nome da instituição e por sua sede, conforme documento apenso aos autos do processo.

Considerando que a proposição objetiva alterar lei ordinária e sendo ela da mesma espécie, a sua iniciativa cabe a qualquer parlamentar desta Casa, conforme dispõe o art. 65, c/c o art. 66, da Constituição do Estado.

Como bem se vê, a alteração pretendida não apresenta vício, não havendo, portanto, óbice ao prosseguimento da tramitação do projeto de lei nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.189/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.193/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por meio da Mensagem nº 364/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Bom Jesus do Oeste à Escola Estadual de Cavalão, situada no Município de Conceição do Pará.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Com relação à distribuição de competências normativas prevista na Constituição da República, o § 1º do art. 25 faculta ao Estado membro tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município, previstas expressamente nos arts. 22 e 30.

Assim sendo, como a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa dos citados entes federativos, pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre as condições para se dar nome aos próprios do Estado,

estabelecendo ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e exigindo que a denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade, observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Constituição do Estado não a relacionou como reservada aos titulares dos três Poderes, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo.

Em razão dos argumentos apresentados, inexistente óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.193/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adeldo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.195/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 366/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Herculégio Antônio Borges à Escola Estadual de Conceição das Alagoas - de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries -, situada no Município de Conceição das Alagoas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 22, enumera as matérias que só podem ser reguladas pela União, e, no art. 30, a prerrogativa do município para editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. A competência do Estado membro, prevista no § 1º do art. 25, faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Como a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Tal norma estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e exige que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada prevista em seu art. 66, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo titular do Poder Executivo.

Assim sendo, a proposição em análise encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente, em razão do que inexistente óbice a sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.195/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.197/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 368/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual José Gonçalves de Souza à Escola Estadual Frei Lagonegro, situada no Município de Frei Lagonegro.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se, essencialmente, pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites constitucionais.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação seja atribuída a pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente adequado a apresentação do projeto pelo titular do Poder Executivo.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre ele, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistente óbice à tramitação da matéria.

## Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.197/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.205/2005

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 2.205/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Guimarães Rosa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Ressalte-se, ainda, que o art. 9º do seu estatuto estabelece que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere e o art. 30 prevê a não-remuneração dos integrantes dos conselhos curador e fiscal.

Apenas para acrescentar a sigla da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.205/2005 com a Emenda nº 1, formulada a seguir.

### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Guimarães Rosa - FGR -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.208/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.208/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 11 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus cargos diretivos e que o § 3º do art. 42 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.208/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.210/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa da Amizade Bariri, com sede no Município de Pará de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade possam ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 45 do estatuto da entidade determina que os mandatos das diretoras e dos membros da comissão de tomadas de contas e das comissões especiais de trabalho não serão remunerados e o art. 48 determina que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente passará a pertencer a entidades que se dediquem à assistência social no Município de Pará de Minas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.210/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.214/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Fábio Avelar, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim - ASCAI -, com sede no Município de Itaobim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 35 e 40 do seu estatuto, prevêem, respectivamente, que a entidade não remunera nem concede vantagem nem benefício aos diretores, aos conselheiros, aos sócios, aos benfeitores ou equivalentes, e, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em favor de entidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.214/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.215/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, da Deputada Jô Moraes, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que o Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarado de utilidade pública estadual.

Com efeito, ele é dotado de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 21 e 27 do seu estatuto (a que foi dada nova redação) prevêem, respectivamente, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em favor do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua ou de instituição congênere; e que as atividades dos Diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.215/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.217/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Educacional Dom José D'Ángelo Neto, com sede no Município de Pouso Alegre.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão arrolados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, em seu art. 29, que as atividades dos Diretores, conselheiros e dos associados serão inteiramente gratuitas e, no art. 33, que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

De resto, cumpre esclarecer que o art. 1º da proposição contém erro material pela ausência da sigla FEJAN, que integra o nome oficial da entidade, razão pela qual apresentaremos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.217/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Dom José D'Ángelo Neto - FEJAN -, com sede no Município de Pouso Alegre."

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.219/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Livro e da Criança, com sede no Município de Pompéu.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão arrolados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade, devidamente alterado, determina em seu art. 35 que a Associação não remunera os cargos da diretoria e os conselheiros, e, no art. 38, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica com finalidades similares.

De resto, cumpre esclarecer que o art. 1º da proposição contém erro material pela ausência da sigla AALC, que integra o nome oficial da entidade, razão pela qual apresentaremos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.219/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Livro e da Criança - AALC -, com sede no Município de Pompéu."

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.222/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Pais dos Educandos do CIAME Flamengo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/4/2005 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade possam ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o parágrafo único do art. 19 de seu estatuto determina que as atividades dos membros da diretoria, do conselho deliberativo e fiscal, das comissões de trabalho e dos sócios não são remuneradas; e o parágrafo único do art. 27 determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.222/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.223/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação L'Hermitage, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/4/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina em seu art. 10 que a Fundação não remunera nenhum dos membros dos cargos de direção; e no art. 23 que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - ou a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.223/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.653/2004

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2004 e distribuída a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/6/2004, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a conveniência da proposta, cujo atendimento se deu em 1º/3/2005.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.653/2004 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel constituído de terreno com área de 1.200,34m<sup>2</sup> e respectiva benfeitoria. Doado ao Estado em 1967, o referido imóvel abriga a Escola Municipal Maria Inês Marques de Souza e, devido à municipalização do ensino fundamental, foi cedido à Prefeitura Municipal.

O art. 18 da Constituição do Estado exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos e, no plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, para alienação de tais bens, a autorização legislativa e a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Como o imóvel está sendo reivindicado para que a municipalidade possa executar melhorias em suas dependências, garantindo a continuidade da prestação de serviços pela Escola Municipal, o seu uso satisfaz o requisito atinente ao interesse público.

Solicitada a manifestar-se sobre a conveniência da pretendida transferência de domínio do bem público, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou que o imóvel "já se encontra em processo de doação, em decorrência do Decreto nº 43.789, que regulamenta a Lei nº 14.969, de 2004".

Esclarecemos que a Lei nº 14.969, de 2004, autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios os imóveis cedidos a título gratuito para funcionamento de escolas de ensino fundamental municipalizadas até 31/12/2002, para que continuem servindo ao mesmo propósito. Em sua regulamentação, o Decreto nº 43.789, de 2004, fixou o prazo de 18 meses a partir de sua publicação para que os municípios beneficiados pela norma manifestassem seu interesse pela doação dos referidos imóveis junto à Superintendência Regional de Ensino. Mesmo assim, consideramos necessária a elaboração de norma visando a proceder à transmissão do imóvel com maior agilidade para que o ente municipal possa administrá-lo e mantê-lo, de forma a atender satisfatoriamente às demandas pelos serviços da unidade ali instalada.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.653/2004.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.883/2004

## Comissão de Saúde

### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a adição de ácido fólico e de ferro nas farinhas de trigo, de milho e de mandioca produzidas e comercializadas no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/9/2004, a matéria foi despachada para a Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para a sua apreciação.

A requerimento do autor, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame prevê a adição de ácido fólico e de ferro nas farinhas de trigo, de milho e de mandioca produzidas e comercializadas no Estado de Minas Gerais. Esse procedimento já foi determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, por meio da Resolução nº 344, de 13/12/2002, e visa à redução da incidência de anemia e má formação fetal. A expectativa em torno desses resultados se baseia na experiência relatada por entidades médicas dos Estados Unidos e do Chile, que, segundo a literatura técnico-científica, foi exitosa.

A anemia é um grave problema nutricional, especialmente para as crianças, com severas conseqüências econômicas e sociais. Provoca apatia e interfere no desenvolvimento físico e no desempenho intelectual, além de aumentar a vulnerabilidade a infecções.

Já o ácido fólico (vitamina B9) deve ser ingerido pelas mulheres em idade fértil para prevenir o risco de patologias do tubo neural - estrutura precursora do cérebro e da medula espinhal - especialmente a mielomeningocele, uma má formação fetal que paralisa os membros inferiores, os rins, a bexiga e o intestino.



O projeto prevê também que órgão competente estipule a quantidade das substâncias a ser adicionada, o que implica a atuação da Vigilância Sanitária Estadual para indicação dos percentuais e fiscalização dos produtos.

Além das penalidades previstas para os infratores, a proposição determina também que sejam adicionados o ferro e o ácido fólico aos produtos apreendidos, para distribuição a programas estaduais de caráter social.

Entendemos que a iniciativa parlamentar é oportuna, uma vez que trata da saúde pública pela ótica da prevenção que é, em nosso entender, o caminho mais eficiente para melhorar as condições sanitárias de nosso Estado. Por esta razão, julgamos que deva prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.883/2004.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan - Ivair Nogueira - Célio Moreira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.028/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.028/2005 dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/2/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Foi aprovado requerimento para que a matéria também seja apreciada pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

A proposição vem a esta Comissão para receber parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, nos termos do art. 188, c/c com art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a organizar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Quanto à iniciativa, o projeto não contém vício, encontrando-se a matéria no rol daquelas de competência do Estado.

A proposição estabelece as diretrizes para a Política de Segurança Alimentar (art. 6º), e dispõe que o planejamento será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 5º). Além disso, propõe que a política em questão seja gerida por meio de um Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, composto por pessoas naturais e jurídicas e pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável já instituído pela Lei Complementar nº 95, de 2003. Prevê, ainda, a existência de uma Conferência Estadual, que terá como objetivo formular propostas de diretrizes e prioridades para o referido planejamento.

O projeto altera, ainda, a competência e a composição do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, além de promover sutil alteração na denominação do órgão, introduzindo a conjunção "e". Desta forma, a proposição altera o disposto na Lei Delegada nº 95, de 2005, que institui e organiza o mencionado Conselho. Tendo em vista o espírito de consolidação das normas estaduais, sugerimos incorporar à proposição em exame o disposto na referida lei delegada, promovendo as devidas alterações.

Em vista dos argumentos apresentados, formulamos emendas que visam ao aperfeiçoamento da proposição. Procuramos preservar os dispositivos da Lei Delegada nº 95, de 2003, que não seriam tacitamente revogados pela eventual aprovação do projeto em exame, introduzindo as alterações necessárias para adequá-los aos preceitos da técnica legislativa.

Torna-se oportuno chamar a atenção para dois pontos, que poderão ser aperfeiçoados nas Comissões de mérito: primeiro: na Emenda nº 1, retirou-se a menção ao Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional no § 1º do art. 13 da proposição original, uma vez que não está claro na redação desse dispositivo a forma de atuação dessa instância, que não é mencionada em nenhuma outro artigo do projeto; segundo: a proposição não esclarece de que forma pessoas naturais compõem o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme previsto no seu art. 8º.

Anexamos a este parecer cópia da Lei Delegada nº 95, de 2003.

#### Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.028/2005 com as Emendas nºs 1 a 5.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se à Seção II do Capítulo III a seguinte redação, acrescentando-se a Seção III ao Capítulo II e renumerando-se as demais seções e artigos:

#### "Seção II

Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CONSEA-MG -, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei e deliberar sobre elas.

Parágrafo único - O CONSEA-MG é um órgão autônomo de interação do Governo do Estado com a sociedade, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Art. 12 - Compete ao CONSEA-MG:

I - aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis;

IV - promover a criação e a manutenção das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS - e incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá estreitas relações de cooperação na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações voltadas para a promoção da alimentação saudável e para o combate à fome e à desnutrição;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - O CONSEA-MG tem a seguinte composição:

I - treze representantes de Secretarias de Estado de Minas Gerais;

II - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, designado por seu Presidente;

III - vinte e seis representantes da sociedade.

§ 1º - Os representantes da sociedade serão indicados entre os integrantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS -, nos termos do seu regimento interno.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos II e III é de dois anos, sendo permitidas a recondução e a substituição.

§ 3º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do CONSEA-MG.

§ 4º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica perda do mandato de Conselheiro.

§ 5º - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou à entidade que representa e ao Governador do Estado.

Art. 14 - Integram a Diretoria do CONSEA-MG o Presidente, o Secretária-Geral e o Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Secretário-Geral serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - A competência dos membros da Diretoria do CONSEA-MG será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Art. 15 - O CONSEA-MG contará com o apoio de Comissão Técnica Institucional composta de doze servidores lotados nas secretarias de Estado com representação no Conselho.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será constituída por decisão do Plenário do CONSEA-MG, quando houver necessidade da participação de órgãos e entidades públicos estaduais nas atividades do Conselho.

§ 2º - Os membros da Comissão Técnica serão indicados pelo Secretário de Estado competente no prazo de dez dias contados da reunião que decidir pela constituição da comissão.

§ 3º - A Comissão Técnica Institucional, que será coordenada por um de seus membros, assistirá às reuniões do Plenário e dele receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 4º - Os servidores integrantes da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA-MG sempre que ele a convocar.

§ 5º - A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 16 - Compete à Comissão Técnica Institucional:

I - dar suporte técnico às atividades do CONSEA-MG;

II - acompanhar as ações do CONSEA-MG sob os aspectos técnicos, institucional e administrativo, elaborando relatórios, planilhas e documentação;

III - levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-MG;

IV - estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho.

### Seção III

#### Das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 17 - As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANSs são órgãos colegiados vinculados ao CONSEA-MG.

§ 1º - As CRSANSs serão regidas por regimento interno próprio, que definirá seus objetivos, composições e atividades, em consonância com o regimento interno do CONSEA-MG.

§ 2º - As CRSANSs poderão ter como base geográfica as circunscrições das Diretorias de Ação Descentralizada da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º - As atas das reuniões das CRSANSs serão registradas na Secretaria-Geral do CONSEA-MG.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao Capítulo IV a denominação "Das Disposições Finais e Transitórias".

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art. .... - As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-MG ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.".

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art. .... - O CONSEA-MG poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.".

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica revogada a Lei Delegada nº 95, de 29 de janeiro de 2003.".

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - George Hilton.

parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.029/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 328/2005, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 2.029/2005, objetivando revogar a Lei nº 13.053, de 23/12/98, que torna obrigatória a comunicação, pelo Poder Executivo, às autoridades e aos órgãos que especifica, de requisição de força policial para reintegração de posse, e a Lei nº 13.604, de 28/6/2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Compete a esta Comissão pronunciar-se preliminarmente sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, consoante dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame objetiva revogar a Lei nº 13.053, de 1998, que torna obrigatória a comunicação, pelo Poder Executivo, às autoridades e aos órgãos que especifica, de requisição de força policial para reintegração de posse, e a Lei nº 13.604, de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano.

Por meio da mensagem que encaminha a proposição, o Chefe do Executivo expõe as razões que fundamentam sua iniciativa, as quais decorrem do fato de que foi impetrada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216.562-9 com vistas a impugnar a Lei nº 13.053, de 1998. Tal ação foi acolhida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que reputou inconstitucional a mencionada lei sob o argumento de violação ao princípio da separação dos Poderes, inscrito no art. 6º da Constituição Estadual. A infringência ao princípio decorria da indevida imposição ao Chefe do Executivo de comunicar a órgãos do Poder Legislativo e a outros a decisão de requisição de força policial para efetivar eventuais reintegrações de posse. Na visão daquela Corte judicial, a lei estabelecia condicionamentos inaceitáveis à decisão jurisdicional, comprometendo seriamente a boa administração da justiça, sobretudo em relação a ordens judiciais revestidas de urgência.

Desse julgado, o Governador do Estado extrai os elementos justificadores de sua proposta legislativa. Na perspectiva governamental, o fato de uma lei ser declarada inconstitucional impõe seja editado um provimento legislativo que a revogue. Daí o projeto prever a expressa revogação da Lei nº 13.053. Além disso, o Chefe do Executivo alega que é necessária também a revogação da Lei nº 13.604, que teria perdido o objeto em face da referida decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Passemos à análise da matéria sob a ótica jurídico-constitucional, principiando pela parte do projeto que objetiva revogar a Lei nº 13.053. Nesse ponto, importa dizer que não há necessidade de revogar lei que tenha sido declarada inconstitucional pelo Judiciário na via do controle direto de constitucionalidade, porquanto tal provimento jurisdicional tem o efeito prático de retirar a eficácia jurídica do ato legislativo inquinado de vício.

De fato, em se tratando de controle de constitucionalidade, deve-se frisar que nosso direito positivo consagra o sistema misto, que compreende tanto o controle difuso quanto o concentrado. O primeiro, exercido por qualquer magistrado, é o chamado controle por via de exceção ou incidental, visto que pressupõe um feito judicial cujo deslinde demanda a resolução de questão de ordem constitucional, que é suscitada em caráter prejudicial à questão principal objeto do processo. Como a decisão judicial opera efeitos somente entre as partes, a lei considerada inconstitucional subsiste válida, integrando o ordenamento jurídico, mas não é aplicada naquele específico caso.

Já o controle concentrado, exercido de modo exclusivo pelo órgão de cúpula do Judiciário, não extensível, pois, a todos os componentes daquele Poder, é chamado controle direto, exercido por meio de ação que tem como objetivo aferir a compatibilidade vertical de uma norma infraconstitucional com a Constituição. Assim, a própria questão de constitucionalidade é o objeto da ação, a qual prescinde de um caso concreto. Nessa hipótese, uma vez declarada a inconstitucionalidade da lei, essa perde sua eficácia jurídica. Segundo a lição de José Afonso da Silva, "a sentença aí faz coisa julgada material, que vincula as autoridades aplicadoras da lei, que não poderão mais dar-lhe execução sob pena de arrostar a eficácia da coisa julgada, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade em tese visa precisamente atingir o efeito imediato de retirar a aplicabilidade da lei. Se não fosse assim, seria praticamente inútil a previsão constitucional de ação direta de inconstitucionalidade genérica" (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, 1998, pág. 57).

Cumprido dizer, todavia, que, no caso ora em análise, a decisão do Tribunal de Justiça não transitou em julgado, porquanto o Estado de Minas Gerais, por meio da Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa, interpôs recurso extraordinário, ao qual foi negado seguimento, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento por aquele órgão técnico. Trata-se do Agravo nº 4445744, a ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, e distribuído ao relator, Ministro Gilmar Mendes, em 13/5/2003. Ainda que o agravo seja provido e, por consequência, o recurso extraordinário seja julgado pelo Supremo Tribunal Federal, releva enfatizar que tal recurso é recebido com efeito tão-somente devolutivo, de modo que, enquanto ele não for julgado, subsiste a decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qual seja a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.053. Dito noutros termos: a Lei nº 13.053 tem sua vigência e eficácia suspensas até que o Supremo Tribunal Federal decida de modo definitivo sobre sua constitucionalidade. Bem pode ocorrer que o Supremo Tribunal Federal decida pela constitucionalidade da mencionada lei, restaurando, assim, a sua eficácia e vigência.

Posto isso, é forçoso reconhecer que não faz sentido revogar lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em março de 2002, mediante ação direta de inconstitucionalidade, conforme preconiza o projeto em exame. Revoga-se lei vigente. A Lei nº 13.053, ao ser declarada inconstitucional, teve sua vigência e eficácia suspensas. Admitir a possibilidade de revogá-la implicaria o reconhecimento de sua vigência, em clara afronta à citada decisão jurisdicional.

A única hipótese de edição de provimento legislativo em face de decisão jurisdicional declaratória de inconstitucionalidade é a prevista no art. 52, X, da Constituição da República, segundo o qual compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Tal suspensão é veiculada por decreto legislativo. No plano estadual, a Carta mineira consigna disposição análoga em seu art. 61, inciso XXIX, que atribui competência privativa à Assembléia Legislativa para suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo estadual declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado. No âmbito estadual, a espécie normativa utilizada com tal propósito é a resolução. Note-se, contudo, que os dispositivos constitucionais citados se referem a decretação de inconstitucionalidade proferida no âmbito do controle difuso ou incidental, e não no âmbito do controle concentrado. Trata-se, pois, de decisão proferida em caso concreto, tornando determinada lei inaplicável para aquele caso específico, com efeitos somente para as partes, mas, uma vez tendo a lei os seus efeitos suspensos pelo Legislativo, ela perde a sua eficácia e vigência em relação à generalidade das pessoas.

Como a proposição em exame se refere a lei declarada inconstitucional numa ação direta de inconstitucionalidade, não há que se falar na necessidade de um ato superveniente emanado do Legislativo suspendendo-lhe os efeitos, à maneira do que ocorre no âmbito do controle difuso.

O projeto pretende também a revogação da Lei nº 13.604, de 28/6/2000. Trata-se de ato normativo que guarda similitude de conteúdo com a mencionada Lei nº 13.053, o que o torna suscetível de impugnação judicial por vício de inconstitucionalidade com base nos mesmos fundamentos jurídicos que ensejaram a decretação da inconstitucionalidade da Lei nº 13.053. De fato, ao prever a criação de comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado, a Lei nº 13.604 poderia suscitar a objeção de que viola o princípio da separação dos Poderes e impõe inaceitável condicionamento à aplicação de decisões judiciais, conforme o entendimento do Tribunal de Justiça. Contudo, não obstante a vulnerabilidade jurídica que ostenta, deve-se frisar que a Lei nº 13.604 é válida e vigente, pois contra ela não pesa nenhuma decisão judicial declaratória de inconstitucionalidade. Em razão desse fato, nada impede que tal ato legislativo seja escoimado do mundo jurídico pela via da revogação expressa, tal como pretende a proposição em tela.

Em razão das considerações expendidas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que revoga tão-somente a Lei nº 13.604, já que, quanto à Lei nº 13.053, conforme visto, não há que se falar em revogação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.020/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Revoga a Lei nº 13.6-4, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.049/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a fixação de escala de serviço e de plantão para os militares e servidores públicos civis no dia das eleições.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição objetiva estabelecer que a administração pública estadual organizará escalas de serviço e de plantão para os militares e servidores públicos civis no dia das eleições, garantido-se o mínimo de quatro horas disponíveis para os eleitores exercerem o seu direito de voto.

Nos termos da legislação eleitoral, o voto é obrigatório, ficando o eleitor sujeito às penalidades impostas pelo Código Eleitoral; todavia, o referido Código prevê as situações em que os eleitores podem abster-se de votar, por motivo justificado, ressaltando-se, entre elas, a dos servidores públicos civis e dos militares em serviço que os impossibilite de votar (art. 6º, inciso II, letra "c"). Segundo dispõe o Código Eleitoral, o Juiz Eleitoral fornecerá documento que isente das sanções penais os que não votarem por motivo justificado (art. 10).

Não obstante as disposições legais citadas, depreende-se da proposição em exame a preocupação de assegurar aos militares e aos servidores públicos o exercício do direito de voto.

Cumpre-nos ressaltar que, de acordo com a legislação eleitoral, a seção em que o eleitor tiver sido inscrito será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo dela, consideradas a distância e os meios de transporte, o que contribui, realmente, para o exercício do direito político de voto.

Ademais, a iniciativa parlamentar para dispor sobre a matéria em exame invade a competência do Poder Executivo, contrariando a Carta mineira. Com efeito, segundo as cláusulas de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, expressas na Constituição Federal, de observância compulsória pelos Estados federados, compete a cada Chefe de Poder, privativamente, dispor sobre a organização dos seus serviços. É o que dispõe a Constituição Estadual nos termos do art. 66.

Por outro lado, é patente a ilegalidade da proposição, uma vez que contraria o interesse público e fere o direito do cidadão. A garantia de realização do pleito é serviço afeto à autoridade competente, bem como a segurança do cidadão para manifestar, sem assédio, a sua opinião.

Colocar na lei a obrigatoriedade da dispensa de um profissional por, no mínimo, quatro horas em dia de eleição é pôr em risco o interesse da sociedade e a segurança do cidadão. Conciliar o exercício do voto e a garantia da lisura do pleito é medida que cabe à autoridade competente examinar, levando em consideração o bom-senso.

Pelo exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.049/2005.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.059/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe institui a política de informação e prevenção sobre o uso de álcool e drogas nas instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/2/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, agora, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir, no âmbito das instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado, uma política de informação visando a prevenir o uso de álcool e drogas. O projeto estabelece que tal política deverá ser organizada e supervisionada pela Subsecretaria Antidrogas, que deverá fixar as diretrizes para a sua implantação e desenvolvimento.

Não há que se questionar a nobre intenção do legislador ao propor a adoção de uma política que vise a informar a população universitária sobre o males decorrentes do uso de álcool e drogas. O assunto é dos mais relevantes, tanto que enseja constantemente, no cenário nacional, campanhas educativas por parte de diversos órgãos públicos e entidades privadas que buscam informar a população sobre as drásticas consequências do uso de álcool e drogas. Entre essas, incluem-se acidentes de trânsito, a dependência química e o risco de o dependente contrair inúmeras doenças decorrentes do seu uso prolongado.

No âmbito do Estado, já existem leis específicas que tratam do assunto. A Lei nº 12.615, de 1997, institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, comemorada na segunda semana do mês de maio, com ampla programação a ser coordenada pelo Conselho Estadual de Entorpecentes. A Lei nº 12.462, de 1997, criou o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN. Por sua vez, a Lei nº 13.080, de 1998, criou a campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, estabelecendo diversas ações a serem desenvolvidas pelo Estado a fim de informar a população sobre esses temas. Por fim, a Lei nº 13.411, de 1999, torna obrigatória a inclusão de estudos sobre o uso de drogas e a dependência química no programa de disciplinas dos ensinos fundamental e médio.

Como se vê, no plano legislativo, a matéria já se encontra fartamente regulada pelo Estado. O objetivo do projeto em análise pode ser alcançado por meio de ato administrativo do Governo do Estado para a implementação das políticas instituídas pelas referidas leis bem como das políticas previstas no âmbito federal, especialmente pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, que buscam a prevenção e a redução de danos causados à saúde pelo uso constante de substâncias causadoras de dependência química.

De fato, a proposição em exame trata de matéria típica dos programas de Governo. Nesse passo, lembramos que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas na competência material do Estado, cabendo ao Poder Executivo, detentor dos instrumentos apropriados para a criação de programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação. Assim, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 224-4/RJ, ao determinar que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos no seu orçamento, devem ser submetidos ao Legislativo. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Além disso, os planos e programas de Governo devem compor a Lei Orçamentária Anual do Estado, sob as rubricas próprias e com os recursos correspondentes devidamente especificados. Assim, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares mineiros intervirem na gestão administrativa do Estado deve se dar quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desses tipos de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos Deputados. Lembramos que a Constituição do Estado, no seu art. 161, inciso I, veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Vale ainda ressaltar que o projeto em exame propõe a instituição de uma política a ser adotada especificamente no âmbito das instituições de ensino superior do Estado, elegendo, pois, um espaço limitado da atuação estatal, que certamente já está abrangido pelas campanhas instituídas pelas citadas leis. Ademais, as universidades públicas e privadas são entidades dotadas de plena autonomia didática, não cabendo ao poder público intervir no tipo de conhecimento por elas ministrado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.059/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.111/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 2.111/2005 determina a revisão dos processos de oficiais da Polícia Militar do Estado que foram submetidos ao Conselho de Justificação, em decorrência da Lei nº 7.712, de 3/12/75.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 5/3/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão apreciar, em exame preliminar, os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em referência, a par de determinar a revisão dos processos de oficiais da Polícia Militar, dispõe também que se restabeçam os direitos e a situação desses oficiais submetidos ao Conselho de Justificação, os quais foram punidos irregularmente. Além disso, a proposição estabelece que, no caso de comprovação de irregularidade, o oficial que tenha sido demitido ou reformado com vencimentos proporcionais terá a prerrogativa de retornar à corporação e, posteriormente, ser reformado.

Ora, o antigo Conselho de Justificação da Polícia Militar a que se refere o projeto está previsto na Lei nº 6.712, de 1975, e destina-se a dar ao oficial condições para se justificar e a julgar, mediante processo especial, sua incapacidade para permanecer na instituição. Essa lei foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.264-4, que tramita no Supremo Tribunal Federal, não tendo sido proferido, até o momento, julgamento do mérito; entretanto, esse Conselho, que foi extinto pela Lei nº 14.310, de 2002, funcionava como instrumento preliminar e administrativo, cujos autos eram encaminhados ao Tribunal de Justiça Militar. Atualmente, o instrumento adequado para a apuração de eventuais faltas dos oficiais é o processo administrativo disciplinar - PAD -, o qual é remetido pelo Comandante-Geral da corporação, no prazo de três dias, à justiça militar, para decidir sobre a matéria. É o que estabelece o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.310.

De acordo com a sistemática legal vigente, apenas o Tribunal de Justiça Militar dispõe de competência para processar e julgar, originariamente, os oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por indignidade ou incompatibilidade com o oficialato, conforme prescreve o art. 190, IV, "b", da Lei Complementar nº 59, de 2001, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Esse comando normativo está em sintonia com as diretrizes definidas nas Constituições da República e do Estado. Assim, a partir do momento em que o Comandante-Geral da Polícia Militar encaminha os autos do Conselho ou do PAD ao Tribunal de Justiça Militar, cabe a este órgão - e apenas a ele - decidir sobre a perda do posto ou da patente, bem como sobre a reforma proporcional. Isso afasta a possibilidade de órgão meramente administrativo da Polícia Militar, seja de caráter permanente, seja de caráter transitório, rever decisões tomadas por órgão jurisdicional competente para tanto. Transitada em julgado a decisão do tribunal, não há que se falar em modificação de seu conteúdo, pois a coisa julgada é garantia constitucional e, nessa condição, funciona como limite à discricionariedade do legislador. A Constituição da República, no art. 5º, XXXVI, determina explicitamente que a lei não prejudicará a coisa julgada. Ora, se nem mesmo a lei, que é expressão da vontade popular, tem o condão de alterar o conteúdo de decisão judicial transitada em julgado, o que dizer de órgão ou conselho meramente administrativo, desprovido de função jurisdicional.

Ainda que o projeto sob comento estivesse apenas atribuindo competência a órgão ou unidade administrativa da Polícia Militar, estaria eivado de vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que o art. 66, III, "f", da Carta mineira, prevê a competência do Governador do Estado para dispor sobre a organização da Polícia Militar, à qual o órgão é subordinado; todavia, o vício de que padece a proposição é ainda mais grave, pois esta tem o escopo de atribuir ao referido Conselho, que hoje já não existe, competência constitucionalmente prevista para o Tribunal de Justiça Militar.

A par de contrariar regras de iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, por atribuir competência a órgão subordinado ao Chefe do Poder Executivo, o projeto viola, ainda, a garantia constitucional da coisa julgada.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.111/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário) - Ermano Batista - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.112/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 351/2005, o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a particulares o imóvel que especifica, situado no Município de Monte Carmelo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/3/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado na Fazenda Rancharia, no lugar denominado Buriti, no Município de Monte Carmelo, o qual foi doado ao Estado em 1953 por Ilídio Mendonça Ribeiro e sua mulher, Gumercinda Cândida de Oliveira, para a construção de uma escola estadual.

No local foi construída a Escola Estadual Saturnino Leocádio, que por longos anos atendeu à população escolar, até ser desativada por inexistência de demanda de alunos. Estando o imóvel ocioso e não havendo planos para o seu aproveitamento por parte do Estado, as Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão recomendam sua reversão aos herdeiros dos antigos proprietários.

A proposição em análise atende ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa.

Uma vez que a transferência de domínio se fará na modalidade de reversão, não se pode impor condições aos antigos proprietários, pelo que, acertadamente, a proposição não contém cláusula de destinação nem previsão de retorno do bem ao Estado.

Embora o projeto não apresente vício de natureza jurídica, conforme demonstramos, contém erro material no que se refere à menção da folha do livro de registro, pois está consignado no art. 1º "fls. 35", em vez de "fls 34". Dessa forma, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.112/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "fls. 35" pela expressão "fls. 34".

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário).

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.113/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 65 da Constituição mineira, o Governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 352/2005, contendo o projeto de lei em tela, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2005, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição em análise de obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar contrato de doação com o Município de Paraisópolis relativo a um imóvel constituído de um terreno urbano com área de 216m<sup>2</sup>.

O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1980, por doação desse município, para que fosse edificada a sede de uma unidade de saúde, obra que acabou por não se concretizar. Diante dessa situação, a administração municipal deseja reavê-lo para a construção de um velório público.

A Secretaria de Estado de Saúde, a que se vincula o imóvel, manifestou-se favoravelmente à doação, uma vez que não tem planos para o seu aproveitamento, o mesmo ocorrendo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Ressalte-se que doação é contrato fundado na liberalidade do doador, em que este transfere o domínio de um bem do seu patrimônio ao donatário que o aceita, sendo a aquiescência condição de aperfeiçoamento do instrumento.

No caso dos bens públicos, tal contrato depende de lei autorizativa, submetendo-se aos preceitos da Constituição do Estado, art. 18, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e os contratos da administração pública, (art. 17). Ambos condicionam a celebração do contrato à prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado, o que foi atendido no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à construção do velório municipal.

Com relação às garantias que envolvem a operação, a Lei nº 8.666, de 1993, prevê que, ao serem doados a outro órgão ou a entidade da administração pública, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição.

Conquanto o projeto atenda às exigências jurídicas, apresentamos, a seguir, a Emenda nº 1, que altera o "caput" do art. 1º, com o fim de corrigir erros materiais - referentes à área e ao registro do imóvel - e dar-lhe redação condizente com a técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.113/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel constituído de terreno com área de 216,25m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº R.4-1335, a fls. 1 e 2 do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis."

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.114/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório



Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 65 da Constituição mineira, o Governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 353/2005, contendo o projeto de lei em tela, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/3/2005, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição ora analisada de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Conquista um terreno urbano com área aproximada de 47.000m².

O imóvel em questão foi doado ao Estado por particulares, em 1906, para a instalação de um Distrito de Paz em Conquista, então integrante do Município de Sacramento. A emancipação de Conquista e seu desenvolvimento subsequente fizeram com que o terreno fosse ocupado por pessoas de baixa renda, situação que perdura por mais de 50 anos. Diante disso, a administração municipal intenta regularizar a situação dos ocupantes, outorgando-lhes títulos de domínio, além de realizar obras de urbanização e implantação de rede de água e esgoto.

Informa ainda o Chefe do Executivo que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara que o Estado não tem projetos para a utilização do terreno.

Cabe observar que doação é contrato fundado na liberalidade do doador, em que este transfere o domínio de um bem do seu patrimônio ao do donatário, que o aceita, sendo a aquiescência condição de aperfeiçoamento do instrumento.

No caso dos bens públicos, tal contrato dependerá de lei autorizativa, submetendo-se aos preceitos da Constituição do Estado, art. 18, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, art. 17. Ambos condicionam a celebração do contrato à prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. A respeito dessa exigência, ela foi devidamente atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à regularização da ocupação e urbanização da área.

Com relação às garantias que envolvem a operação, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, prevê que, ao serem doados a outro órgão ou a entidade da administração pública, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.114/2005.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer Para o 2º turno do Projeto de Resolução Nº 2.144/2005

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O projeto de resolução em epígrafe, da Mesa da Assembléia, altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Mesa da Assembléia, retorna o projeto, nos termos do art. 79, inciso VIII, "a", c/c art. 195, do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia, para receber parecer para o 2º turno. A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Conforme nos manifestamos no 1º turno, o projeto está de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, que atribui às Casas Legislativas competência privativa para elaborar sua organização interna e suas normas regimentais.

A regulamentação da realização de reuniões especiais de forma a evitar que essas se sobreponham ao agendamento de reuniões deliberativas visa a priorizar, no decorrer da semana, a apreciação das matérias em tramitação na Casa, de modo a facilitar o andamento do processo legislativo. Como foi explicado, quando da análise do projeto no 1º turno, a Assembléia dispõe de diversos mecanismos eficazes para garantir as discussões das questões que lhe são submetidas; não há, portanto, prejuízo com a supressão proposta no art. 2º do projeto. Assim, as modificações introduzidas pelo projeto são necessárias e desejáveis.

Durante a análise do projeto, no 2º turno, verificamos a necessidade de aperfeiçoar as atribuições das Comissões de Educação e de Turismo e da recém-criada Comissão de Cultura, o que fazemos agora por meio das Emendas nºs 1 a 4, que apresentamos ao final deste parecer.

Estamos presenciando a evolução das cooperativas em todo o País e no Estado de Minas Gerais, como importante setor de geração de renda, emprego e crescimento econômico. O Estado de Minas Gerais dispõe de 871 cooperativas, com 600 mil cooperados e patrimônio líquido de R\$ 1.900.000.000,00, as quais geram 24 mil empregos e possuem receita estimada de R\$ 6.000.000.000,00. A Política Estadual do Cooperativismo, instituída pela Lei nº 15.075, de 5/4/2004, permitiu o fortalecimento político desse segmento; portanto, é imprescindível que esta Casa estabeleça como matéria privativa de uma de suas comissões permanentes o cooperativismo, de forma a poder tratar especificamente das questões com ele relacionadas. A Emenda nº 1 altera o nome da Comissão de Turismo e estabelece o cooperativismo como matéria de sua competência, por entender que se trata de assunto correlato ao fomento da produção, ao comércio e ao turismo.

A Emenda nº 2 altera o nome da Comissão de Educação e estabelece como matéria de competência desta a política de informática, o sistema de informática e a tecnologia da informação. A importância da informática na sociedade atual é inquestionável, e a necessidade do

desenvolvimento de novas tecnologias de informação nacionais é inegável, pois a informática está presente em todos os setores da sociedade, sendo fundamental para a economia. Assim sendo, é importante a existência, nesta Casa, de comissão destinada ao estudo dessa matéria.

Durante a análise das atribuições da Comissão de Cultura, verificamos a necessidade de aperfeiçoar o inciso XVII do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, uma vez que encontramos alguns problemas na redação dada pelo vencido no 1º turno. É necessário incluir na alínea "a" a garantia do exercício dos direitos culturais, que é a primeira obrigação do poder público na área de cultura. Além disso, como a "preservação das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver" se dá por meio de mecanismos de proteção do patrimônio imaterial, principalmente pelo registro nos Livros dos Saberes, dos Lugares, das Celebrações e das Formas de Expressão, entendemos que não há necessidade de colocá-la na alínea "a", devendo esta ser incorporada ao dispositivo que trata da política de proteção do patrimônio cultural mineiro, da qual faz parte a proteção do patrimônio imaterial. Assim, a alínea "c" deve integrar, de forma mais genérica e sintética, o conteúdo da referida parte da alínea "a" e a alínea "d", pois as três falam de política de proteção.

Também não há razão para que a alínea "e" seja mantida, uma vez que "as políticas de estudos, avaliação, registros e vigilância do patrimônio cultural" são, na verdade, os instrumentos utilizados na implementação da política de proteção do patrimônio, citada nas alíneas "c" e "d". Ademais, os instrumentos não se resumem a esses, têm-se o *inventário*, o *tombamento*, o *cadastro*, a *guarda*, a *conservação*, sendo os últimos tão importantes quanto os primeiros, não podendo uns substituir o significado de outros. Deve-se considerar também que a proteção é um processo dinâmico: à medida que se quer aprimorar as políticas de proteção, são criados mecanismos para implementá-la.

Para solucionar esses problemas, apresentamos a Emenda nº 3 ao vencido no 1º turno.

A Emenda nº 4 visa a propiciar à Comissão de Cultura os meios adequados ao cumprimento de suas atribuições.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.144/2005 com as seguintes Emendas nºs 1 a 4.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. ...- O inciso XIII do art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e o inciso XIII do art. 102 da mesma resolução, passam a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 101 - .....

XIII - de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo;"

"Art. 102 - .....

XIII - da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo:

a) a política e o sistema regional de turismo;

b) o fomento da produção industrial, do comércio, do turismo e do cooperativismo;

c) a política econômica, os planos e os programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Estado;

d) as relações internacionais que envolvam negociações nas áreas de turismo, indústria e comércio, bem como a participação no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL - e em outros blocos econômicos;"

#### EMENDA Nº 2

Altere-se, no Projeto de Resolução nº 2.144/2005 na forma do vencido no 1º turno, a redação do art. 3º, no que se refere ao inciso VI do art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e a do art. 4º, no que se refere ao inciso VI do art. 102 da mesma resolução:

"Art. 4º - .....

"Art. 101 - .....

VI - de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática;"

"Art. 102 - .....

VI - da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática:

a) a política e o sistema educacionais;

b) a promoção do desporto e do lazer;

c) o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

d) a política de informática, o sistema de informática e a tecnologia da informação;"

EMENDA Nº 3

Altere-se, no art. 4º do Projeto de Resolução nº 2.144/2005 na forma do vencido no 1º turno, a redação do inciso XVII do art. 102:

"Art. 4º - .....

"Art. 102 - .....

XVII – da Comissão de Cultura:

- a) a garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura mineira;
- b) o estímulo ao desenvolvimento cultural, a valorização e a difusão do conjunto das manifestações culturais mineiras;
- b) a política de incentivo à regionalização da criação cultural e de intercâmbio entre as diversas formas de manifestações culturais no Estado;
- c) a política de proteção do patrimônio cultural mineiro, compreendendo os bens de naturezas material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. .... – Fica acrescido ao número 5 do item I do Anexo I da Lei 9.384, de 18 de dezembro de 1986, modificado pelas Leis nºs 9.437, de 22 de outubro de 1987, e 9.748, de 22 de dezembro de 1988, um cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01.".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de abril de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.144/2005

Altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso V do art. 14 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

V - especiais, as que se destinam à eleição da Mesa da Assembléia para o segundo biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público e a comemorações e homenagens, preferencialmente marcadas para as segundas e sextas-feiras úteis, às 20 e às 9 horas, respectivamente.".

Art. 2º - Ficam suprimidos o inciso III do art. 14, o art. 16 e a Seção III do Capítulo II, que compreende os arts. 35 a 38, da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997.

Art. 3º - O art. 101 da Resolução n.º 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do inciso XVII, passando o seu inciso VI a vigorar com a seguinte redação

"Art. 101 - .....

VI - de Educação, Ciência e Tecnologia;

.....

XVII - de Cultura.".

Art. 4º - O art. 102 da Resolução n.º 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do inciso XVII, e seu inciso VI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 - .....

VI - da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) a política e o sistema educacionais;

- b) a promoção do desporto e do lazer;
- c) o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

.....

XVII - da Comissão de Cultura:

- a) o incentivo ao desenvolvimento cultural e à preservação das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver;
- b) a política de incentivo à regionalização da criação cultural e de intercâmbio entre as diversas formas de manifestações culturais do Estado;
- c) a política de proteção do patrimônio cultural mineiro, compreendendo obras, objetos, edificações e documentos;
- d) a política de proteção aos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, espeleológico e paleontológico;
- e) as políticas de estudos, avaliação, registros e vigilância do patrimônio cultural."

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 301/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 301/2003, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que altera a denominação da Escola Estadual Presidente João Goulart, no Município de Taquaraçu de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 301/2003

Dá nova denominação à Escola Estadual Presidente João Goulart, localizada no Município de Taquaraçu de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito Aristeu Eduardo Moreira a Escola Estadual Presidente João Goulart, localizada no Município de Taquaraçu de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 562/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 562/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que dá a denominação de Maria Josefina Sales Wardi à Escola Estadual do Bairro Jardim Canadá, localizada no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 562/2003

Dá denominação à Escola Estadual do Bairro Jardim Canadá, localizada no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Maria Josefina Sales Wardi a Escola Estadual do Bairro Jardim Canadá, localizada no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.554/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.554/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Machado, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.554/2004

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente, com sede no Município de Machado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.692/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.692/2004, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Instituto de Educação e Construção da Cidadania - INECC -, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2004

Declara de utilidade pública o Instituto de Educação e Construção da Cidadania - INECC -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Educação e Construção da Cidadania - INECC -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.700/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.700/2004, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Montealegrense de Truque - SRMT -, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2004

Declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Montealegrense de Truque - SRMT -, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa Montealegrense de Truque - SRMT -, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.708/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.708/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a instituição Mineiro Esporte Clube Futebol Feminino e Masculino, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.708/2004

Declara de utilidade pública o Mineiro Esporte Clube Futebol Feminino e Masculino, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Mineiro Esporte Clube Futebol Feminino e Masculino, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.750/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.750/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - Região de Minas Gerais, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.750/2004

Declara de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - UEB - Região de Minas Gerais, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil - UEB - Região de Minas Gerais, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.752/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.752/2004, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Boca de Cena de Muzambinho, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.752/2004

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro Boca de Cena de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Teatro Boca de Cena de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.764/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.764/2004, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Sucesso sobre Rodas, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.764/2004

Declara de utilidade pública a Associação Sucesso sobre Rodas, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sucesso sobre Rodas, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.876/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.876/2004, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Aeroclube de Guaxupé, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.876/2004

Declara de utilidade pública o Aeroclube de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Aeroclube de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

## Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.930/2004

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.930/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Fernando Sabino ao Centro de Referência do Professor, localizado no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.930/2004

Dá denominação ao Centro de Referência do Professor, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Fernando Sabino o Centro de Referência do Professor, criado pela Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

## COMUNICAÇÕES

### Leitura de Comunicações

- O Sr. Presidente deu ciência ao Plenário, na 26ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados João Leite, informando sua desfiliação do PSB a partir de 27/4/2005; Miguel Martini, informando sua desfiliação do PSB a partir de 27/4/2005; e George Hilton, informando sua desfiliação do PL e sua filiação ao PFL. (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.)

## MANIFESTAÇÃO

### MANIFESTAÇÃO

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de repúdio ao Prefeito de Xambioá, Tocantins, por ter destruído recentemente um monumento em memória do ex-Presidente Nacional do PCdoB, João Amazonas. (Requerimento nº 4.389/2005, da Comissão de Direitos Humanos).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/4/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Karla Andréa Almeida Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Edson França Lino Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

nomeando Aílson Geraldo Vilarinho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Maria da Conceição de Castro Alves para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 21/4/2005, que nomeou Tarcísio Alves Queiroz para o



cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jose Hertz Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Ana Claudia Martins Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Geralda Luiz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

nomeando Flávia Leitão Cabral para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Luiz Gonzaga Fonseca do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01;

nomeando Patricia Fernandes Monteiro para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo César, Vice-Líder do PFL.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98 e Decisão da Mesa de 17/3/05, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Sandra Aparecida Lomba Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2004

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guarda-corpos nas galerias do Plenário da Assembléia Legislativa. Licitante vencedor: Terra a Teto Engenharia Ltda.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Rodoviário Job Ltda. Objeto: locação de veículos. Objeto deste aditamento: redução quantitativa do objeto contratual. Vigência: até 15/5/2005 ou com o término do procedimento licitatório em andamento.

ERRATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 26/4/2005

OFÍCIOS

Na publicação do resumo de ofícios recebidos por esta Casa verificada na edição de 28/4/2005, na pág. 29, col. 3, onde se lê:

"Do Sr. Cláudio Alves de Souza, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro de Governador Valadares", leia-se:

"Do Sr. Cláudio Alves de Souza, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro de Governador Valadares, em atenção ao Requerimento nº 2.178/2004, da Comissão de Direitos Humanos".

Ata da 24ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 26/4/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/4/2005, sob o título Requerimentos, na pág. 31, col. 2, após o Requerimento nº 4.522/2005, acrescente-se o seguinte despacho:

"(- À Comissão de Segurança Pública.)".

E, após o Requerimento nº 4.525/2005, acrescente-se o seguinte despacho:

"(- Distribuídos à Comissão de Saúde.)".